
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 518



LEI 518



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

LEI Nº 518 DE 24 DE MARÇO DE 2022

ALTERA OS INCISOS I E II, DO ARTIGO 2º E CRIA OS INCISOS III, IV E V, DO MESMO ARTIGO, DA LEI MUNICIPAL Nº 467/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2018, celebrado entre a Polícia Militar do Estado da Bahia e o Município de Laje, que tem por escopo a implementação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, no ensino regular do Fundamental II, da Escola Municipal Antonio Carlos Souto."

Art. 2º - O art. 2 da Lei Municipal 467/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para o escoreito atendimento das obrigações assumidas pelo Município fica autorizada a contratação temporária de pessoal, de acordo com os cargos, quantitativo de vagas e carga horária adiante relacionados, a serem exercidos por policiais militares da ativa, da reserva ou reformados, indicados pela Polícia Militar da Bahia, segundo os seus critérios de seleção:

I – Cargo temporário de Diretor Militar: 02 vagas. Carga horária: 40 horas semanal - Remuneração: R\$ 3.600,00;

II – Cargo temporário de Coordenador Disciplinar: 02 vagas. Carga horária: 40 horas semanal – Remuneração: R\$ 2.800,00;

III – Cargo temporário de Tutor Disciplinar: 06 vagas. Carga horária: 40 horas semanal – Remuneração: R\$ 2.300,00;

IV – Cargo temporário de Tutor Disciplinar para Policial da ativa. Carga horária: 40 horas semanal – Remuneração R\$2.300.00;

V – Será pago ajuda de custo para os contratados de acordo com a quilometragem a ser percorrida."



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Parágrafo primeiro: O Poder Executivo formalizará os contratos temporários por excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal 347/2012, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo segundo: As contratações temporárias terão prazo de vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme a necessidade e o interesse público exigirem, podendo ser suspensas ou canceladas no caso de término do prazo de vigência ou outras situações previstas no convênio.

Parágrafo terceiro – As contratações serão de natureza administrativa, com a inscrição do contratado no Regime Geral da Previdência, e não gerarão vínculo trabalhista, sob qualquer hipótese.

Parágrafo quarto: As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 347/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laje-Ba, 22 de março de 2022

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal